



AEFAC - Academia de Música do Monte Abraão - Associação

Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Fé_2745-301_Monte Abraão_Telef: 21 438 07 26

AEFAC
ACADEMIA DE MÚSICA
DO
MONTE ABRAÃO
Associação

***REGULAMENTO
INTERNO***

Monte Abraão
Junho / 2009

ÍNDICE

	Pág.
1. Introdução	3
2. Sócios, condições de admissibilidade, seus direitos e deveres	3
3. Estrutura de gestão, sua composição, mandatos e competências	4
4. Estrutura de orientação educativa	7
5. Período de funcionamento	8
6. Inscrições e Mensalidades	8
7. Desistências	9
8. Faltas dos Alunos	9
9. Direitos dos Alunos	9
10. Deveres dos Alunos	10
11. Direitos dos Professores	11
12. Deveres dos Professores	11
13. Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	13
14. Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	13
15. Seguro Escolar dos Professores, Alunos e Funcionários	13
16. Revisão e Aprovação do Regulamento Interno	13
17. Considerações finais	13

1. Introdução

A AEFAC - Academia de Música do Monte Abraão – Associação encontra-se sediada no Centro Social e Paroquial da Igreja de Nossa Senhora da Fé do Monte Abraão, tendo sido constituída como tal em 28 de Janeiro de 2008.

A sua existência remonta ao ano lectivo de 1989/1990, sob a designação de Escola de Música do Centro Social e Paroquial da Igreja do Monte Abraão, resultado de um protocolo celebrado entre o Centro Social Paroquial da Igreja de Nossa Senhora da Fé e o Coral Encontro, também aqui sedeados.

A Associação tem como principais objectivos a promoção do ensino musical e a divulgação cultural.

A sua principal actividade está centrada na manutenção e coordenação da Academia de Música, procurando, concomitantemente, realizar outras actividades:

- a. Promover acções que permitam a expansão cultural, nomeadamente da cultura musical;
- b. Fomentar contactos que dêem lugar à expansão da sua actividade a nível local, regional, nacional e internacional;
- c. Estabelecer intercâmbios com associações congéneres, portuguesas ou estrangeiras, ou promover acções comuns de âmbito cultural ou musical;
- d. Fomentar a análise crítica de assuntos de interesse geral para os seus associados.

2. Sócios, condições de admissibilidade, seus direitos e deveres

2.1. A Associação terá sócios efectivos e sócios honorários

2.1.1. São considerados sócios efectivos, todos os que sejam maiores de 18 anos e se identifiquem com os objectivos constantes dos Estatutos e Regulamentos Internos em vigor.

2.1.1.1. Os sócios efectivos, à excepção daqueles que participaram na fundação da Associação, serão admitidos pela Direcção, sob proposta do candidato, desde que aceitem e comunguem dos princípios constantes nos Estatutos aprovados e no presente Regulamento Interno.

2.1.2. São considerados sócios honorários, todas as pessoas ou entidades que, na sua esfera de actividade, procedem de modo relevante para a valorização da Associação

2.1.2.1. Os sócios honorários serão nomeados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2.1.3. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da Associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a Assembleia Geral nos termos do presente Regulamento Interno.

2.2. São direitos dos sócios:

2.2.1. Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;

2.2.2. Participar nas actividades da Associação;

2.2.3. Ter acesso às aulas de música ministradas na Academia de Música;

2.2.4. Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação ou que lhe digam respeito;

- 2.2.5. Apresentar propostas à Direcção relativamente aos assuntos que interessem à Associação;
- 2.2.6. Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto dos órgãos sociais que se lhe afigure contrário aos interesses da Associação ou ao disposto nos Estatutos;
- 2.2.7. Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela Associação nos termos da lei, dos seus Estatutos e dos Regulamentos Internos;
- 2.2.8. Escusar-se a assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso se considerem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;
- 2.2.9. Pedir a suspensão temporária do pagamento de quotas, caso não venham a usufruir dos serviços disponibilizados pela associação, nomeadamente da Academia de Música, retornando à condição de sócio efectivo, logo que cessem as razões do impedimento, ficando isento do pagamento de quotas durante o período da suspensão

2.3. Constituem deveres dos sócios:

- 2.3.1. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;
- 2.3.2. Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- 2.3.3. Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- 2.3.4. Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses da Associação;
- 2.3.5. Pagar a jóia e as quotas mensais, de acordo com os montantes que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2.4. Perde a qualidade de sócio:

- 2.4.1. O sócio que não pagar a quota durante doze meses consecutivos, sem motivo justificado;
- 2.4.2. Quem violar os presentes Estatutos ou os Regulamentos Internos em vigor, ou a Lei, bem como os princípios que regem a Associação;
- 2.4.3. Quem apresentar a sua desistência por escrito, enviada pelo próprio à Direcção, ou, tratando-se de menor, pelo seu representante legal;

3. Estrutura de gestão, sua composição, mandatos e competências

3.1. Constituem a estrutura de gestão da Associação, não conferindo o direito a qualquer remuneração aos associados que os exercerem, os seguintes órgãos:

- 3.1.1. Assembleia Geral
- 3.1.2. Direcção
- 3.1.3. Conselho Fiscal

3.2. A composição destes órgãos e respectivos mandatos é a seguinte:

3.2.1. Assembleia Geral

- 3.2.1.1. É constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 3.2.1.2. Reúne ordinariamente duas vezes por ano, desejavelmente no início de Janeiro e no início de Julho, e, extraordinariamente, por convocação por um décimo dos sócios, ou pelo seu Presidente.

- 3.2.1.3. Será presidida por uma Mesa composta por três sócios, eleitos em lista maioritária, com as funções de Presidente e dois Secretários e aprovada em Assembleia Geral.
- 3.2.1.4. A duração do mandato dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral é de dois anos, iniciando-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante.
- 3.2.1.5. O mandato de cada um dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral pode cessar em qualquer momento, a pedido do próprio, por motivos de força maior, e devidamente justificados.
- 3.2.1.6. Com vista a prever eventuais cessações de mandatos a lista eleita deverá incluir dois sócios suplentes.
- 3.2.2. Direcção
 - 3.2.2.1. É o órgão executivo da Associação, constituído por três sócios eleitos em lista maioritária, à excepção do Vice-Presidente, e assim distribuídos: Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.
 - 3.2.2.2. Reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que tal se justifique.
 - 3.2.2.3. A duração do mandato dos membros eleitos para a Direcção é de dois anos.
 - 3.2.2.4. O mandato de cada um dos membros eleitos para a Direcção pode cessar em qualquer momento, a pedido do próprio, por motivos de força maior, e devidamente justificados.
 - 3.2.2.5. Com vista a prever eventuais cessações de mandatos a lista eleita deverá incluir dois sócios suplentes.
- 3.2.3. Conselho Fiscal
 - 3.2.3.1. É composto por três sócios eleitos em lista maioritária, sendo um Presidente e dois Vogais.
 - 3.2.3.2. A duração do mandato dos membros para o Conselho Fiscal é de dois anos.
 - 3.2.3.3. O mandato de cada um dos membros eleitos para o Conselho Fiscal pode cessar em qualquer momento, a pedido do próprio, por motivos de força maior, e devidamente justificados.
 - 3.2.3.4. Com vista a prever eventuais cessações de mandatos a lista eleita deverá incluir dois sócios suplentes.
- 3.3. São competências destes órgãos
 - 3.3.1. Assembleia Geral
 - 3.3.1.1. Alterar e aprovar os Estatutos e Regulamentos Internos;
 - 3.3.1.2. Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
 - 3.3.1.3. Aprovar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento propostos pela Direcção;
 - 3.3.1.4. Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência;
 - 3.3.1.5. Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação;
 - 3.3.1.6. Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável mediante proposta da Direcção;
 - 3.3.1.7. Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
 - 3.3.1.8. Deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos sócios;
 - 3.3.1.9. Aprovar anualmente os valores de quotizações e de jóia a pagar pelos associados.
 - 3.3.2. Direcção
 - 3.3.2.1. Propor e executar o Plano Anual de actividades e o Orçamento;

- 3.3.2.2. Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência;
 - 3.3.2.3. Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
 - 3.3.2.4. Exercer o poder disciplinar;
 - 3.3.2.5. Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - 3.3.2.6. Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza da Associação;
 - 3.3.2.7. Representar a Associação na pessoa do seu Presidente ou em quem a Direcção deliberar;
 - 3.3.2.8. Exercer as demais competências que a Assembleia nela delegar;
 - 3.3.2.9. Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - 3.3.2.10. Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessárias para o bom desempenho das suas funções;
 - 3.3.2.11. Assegurar o funcionamento da Associação, gerir os seus meios humanos e materiais, e proceder à escrituração nos termos da lei.
 - 3.3.2.12. Das deliberações da Direcção cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral
- 3.3.3. Conselho Fiscal
 - 3.3.3.1. Elaborar Parecer Anual sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção
 - 3.3.3.2. Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
 - 3.3.3.3. Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;
 - 3.3.3.4. Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente.
- 3.4. Com a finalidade de garantir a gestão da Academia de Música do Monte Abraão, constituem ainda tarefas/funções da Direcção:
 - 3.4.1. Direcção
 - Seleccionar anualmente os professores a leccionar na Academia
 - Definir as disciplinas a leccionar anualmente na Academia
 - Definir o calendário escolar
 - Garantir a contínua e variada divulgação da Academia de Música;
 - Controlar o orçamento anual de receitas e despesas da Academia
 - Estabelecer anualmente a remuneração dos professores, do Director Pedagógico e do funcionário da Secretaria;
 - Justificar as faltas de professores
 - Dar parecer sobre inscrições fora do plano curricular
 - Estabelecer anualmente os valores da inscrição e mensalidades
 - Receber, analisar e dar parecer sobre sugestões apresentadas por professores, alunos e/ou Encarregados de Educação
 - Promover as relações com os vários elementos da Paróquia (Pároco, secretaria, catequese, assistência social, etc.)
 - Promover a divulgação da Academia de música;
 - Estabelecer as relações com a Junta de Freguesia Monte Abraão, Câmara Municipal de Sintra e outras entidades oficiais
 - Avaliar as necessidades de professores e proceder à sua selecção, ouvido o Director Pedagógico
 - Avaliar as necessidades de instrumentos e material didáctico e proceder à sua aquisição, ouvido o Director Pedagógico
 - Analisar periodicamente os livros de ponto;

- Garantir a funcionalidade das salas;
- Controlar o movimento de caixa da Academia de Música;
- Promover junto de alunos e Encarregados de Educação a liquidação de mensalidades em atraso;
- Promover e coordenar reuniões da Direcção;
- Estar presente na Academia de Música em horário a estabelecer;
- Convocar as reuniões gerais de professores
- Elaborar os horários;

As funções mencionadas no ponto 3.4.1 deverão ser distribuídas pelos três membros da Direcção, em reunião de Direcção a realizar para o efeito, de acordo com as responsabilidades de cada cargo e por mútuo acordo.

3.5. O apoio administrativo é assegurado por um colaborador da Academia de Música, o qual estará presente durante o horário de funcionamento da secretaria, sendo as seguintes as suas funções:

- Manter a pasta dos CVs dos professores actualizada
- Atender o público em horário a estabelecer
- Receber inscrições
- Receber, registar e controlar o pagamento das mensalidades
- Elaborar folha de caixa mensal
- Receber, distribuir e arquivar correspondência
- Manter as fichas de cadastro dos alunos actualizadas
- Manter os livros de ponto em ordem
- Percepcionar as desistências dos alunos e comunicá-las à Direcção
- Imprimir e manter os horários do *placard* actualizados
- Preencher e afixar pautas de avaliação
- Marcar faltas aos professores
- Proceder aos pagamentos necessários
- Elaborar e distribuir informações
- Manter o inventário actualizado
- Manter actualizada a aplicação informática de controlo das contas
- Controlar a cedência e a devolução dos instrumentos
- Assegurar a actualização do registo biográfico de cada aluno

4. Estrutura de orientação educativa

- 4.1. O Director Pedagógico será eleito de dois em dois anos, pelo conjunto de professores que leccionarem na Academia há, pelo menos, um ano.
- 4.2. O cargo de Director Pedagógico é compatível com qualquer outro cargo nos corpos gerentes.
- 4.3. É aconselhável que o Director Pedagógico faça parte da Direcção.
- 4.4. Caso o Director Pedagógico seja membro da Direcção, poder-lhe-ão ser atribuídas algumas das funções ou tarefas estabelecidas em 3.4.1.
- 4.5. Não obstante o definido em 4.4, são ainda funções do Director Pedagógico as seguintes:

- Atender alunos e/ou Encarregados de Educação para situações de ordem pedagógica;
- Dar parecer sobre a selecção e contratação de professores;
- Coordenar a realização das audições – alunos, datas, locais e programas
- Promover e coordenar reuniões periódicas com os professores;
- Participar nas reuniões gerais de professores;
- Participar nas reuniões da Direcção;
- Recolher as avaliações nos momentos definidos no calendário escolar;
- Dar parecer na aquisição de instrumentos e/ou material didáctico;
- Manter a pasta com os programas das disciplinas actualizada;
- Estar presente na Academia de Música em horário a estabelecer;
- Ser o elo de ligação entre os professores e a Direcção

5. Período de Funcionamento

- 5.1. O calendário escolar é estabelecido anualmente pela Direcção e deverá especificar todas as actividades previstas para o ano lectivo (início e fim dos períodos escolares, interrupções lectivas, audições, reuniões de professores, calendários de exames e outras actividades de interesse). Este calendário deverá ter como base o calendário escolar oficial elaborado anualmente pelo Ministério da Educação para o Ensino Básico, dividido em três períodos escolares, devendo estar concluído e afixado 15 dias após o início das actividades lectivas.
- 5.2. Não haverá aulas nos feriados oficiais ou municipais de Sintra.
- 5.3. Os horários da Academia serão definidos e afixados até 15 dias após o início das actividades lectivas.
- 5.4. As aulas podem ter 50 ou 25 minutos, designando-se por 1 tempo lectivo ou ½ tempo lectivo, respectivamente.
- 5.5. Devido às limitações do espaço existentes no Centro Social Paroquial, e de forma a assegurar um nível pedagógico satisfatório, o número de alunos inscritos poderá ter que ser limitado.
- 5.6. O horário da secretaria será afixado no início do ano lectivo.

6. Inscrições e Mensalidades

- 6.1. O período de inscrições para as aulas decorrerá na 2ª quinzena de Junho e/ou na 2ª quinzena de Setembro. As matrículas, após esta data, só serão aceites com a respectiva autorização da Direcção.
- 6.2. Os alunos interessados em frequentar a Academia deverão contactar a secretaria da mesma a fim de se inteirarem dos programas das disciplinas, do presente regulamento e efectuarem a sua inscrição em data apropriada.
- 6.3. Cada aluno deverá pagar pela sua inscrição o valor estabelecido anualmente pela Direcção, e constante no tarifário da Academia.
- 6.4. Consoante as disciplinas em que se inscreva o aluno ficará sujeito a um determinado valor de mensalidade, conforme definido no tarifário da Academia, o qual se manterá constante ao longo de todos os meses, incluindo os meses das férias de Natal, Carnaval e Páscoa.

- 6.5. Cada mensalidade da Academia de Música deverá ser paga até ao dia dez de cada mês; em caso de atraso, a mensalidade fica sujeita a um acréscimo de 10%.
- 6.6. A mensalidade referente ao mês de Junho será paga em oito prestações, em simultâneo com as mensalidades de Outubro a Maio.
- 6.7. Caso a inscrição ocorra com a actividade lectiva já em curso, a mensalidade será reduzida a metade se a inscrição for efectuada após o dia dezasseis do mês em causa.
- 6.8. No caso de necessitar de Acompanhador o aluno suportará individualmente esse custo e de acordo com o valor estabelecido no tarifário da Academia.
- 6.9. No acto de inscrição, os alunos e/ou encarregados de educação deverão ser informados do valor das mensalidades, o qual varia de acordo com as disciplinas escolhidas e é estabelecido anualmente pela Direcção.
- 6.10. Os pagamentos deverão ser efectuados na Secretaria da Academia de Música, em cheque, dinheiro ou, preferencialmente, por transferência bancária; nesta última opção será necessária a consulta do NIB da Academia e a entrega do comprovativo de cada transferência bancária.

7. Desistências

- 7.1. Em caso de desistência do aluno, o montante pago no acto da inscrição não será reembolsado.
- 7.2. Constituem excepção ao estabelecido no ponto anterior os casos em que a Academia não consiga obter horário compatível para o aluno, devendo, desse modo, devolver o valor da inscrição ao aluno.
- 7.3. No caso da desistência da frequência da Academia, o Encarregado de Educação ou o aluno, quando maior, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, na secretaria através de um impresso próprio.
- 7.4. A ausência desta comunicação formal de desistência sujeita o aluno à obrigatoriedade da continuação do pagamento da sua mensalidade, a qual inclui sempre a parte referente ao mês de Junho.

8. Faltas dos alunos

- 8.1. Todos os alunos deverão privilegiar a sua pontualidade e assiduidade, evitando faltar às respectivas aulas, salvo em casos de força maior.
- 8.2. Sempre que faltar a uma aula, o aluno deverá proceder à sua justificação, sob pena dessa falta ser considerada injustificada.
- 8.3. A justificação deve ser apresentada em impresso próprio, a disponibilizar pela Academia, pelo Encarregado de Educação, ou pelo próprio aluno, quando maior, e entregue até ao quinto dia útil após a falta, ao professor da disciplina a que não compareceu ou na secretaria.
- 8.4. Cada aluno não poderá dar mais de três faltas injustificadas, por período e a cada disciplina, sob pena de perder o ano lectivo.

9. Direitos dos alunos

- 9.1. Aos alunos que manifestem dificuldades financeiras, devidamente comprovadas e aceites pela Direcção, a Academia poderá conceder descontos no valor das mensalidades, desde que a situação financeira da Academia o permita.
- 9.2. Todos os alunos têm o direito de usar sem custos as instalações da Academia e os seus instrumentos, para estudarem ou prepararem as suas aulas e/ou audições, durante os horários disponíveis. Para o efeito, deverão preencher um impresso próprio, dirigido à Direcção.
- 9.3. Se os alunos pretenderem utilizar os instrumentos da Academia a tempo inteiro, terão de pagar um valor mensal, cujo montante é definido anualmente no tarifário da Academia, preenchendo um termo de responsabilidade específico para o efeito.
- 9.4. Os alunos que se iniciem num qualquer instrumento poderão usufruir deste nos primeiros dois meses, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de um valor estabelecido no tarifário da Academia.
- 9.5. Os alunos que sejam elementos ou filhos dos elementos do Coral Encontro, beneficiarão de um desconto de 10% nas suas mensalidades. Este desconto apenas beneficia um aluno por agregado familiar, em particular, o mais novo, não sendo cumulativo com outros possíveis descontos.
- 9.6. Os alunos que frequentarem a Academia de Música em simultâneo com irmãos, pais, encarregados de educação ou filhos, beneficiarão de um desconto de 10% na sua mensalidade, desde que não se encontrem abrangidos pelo ponto anterior. Este desconto apenas beneficia um aluno por agregado familiar, em particular, o mais novo, não sendo cumulativo com outros possíveis descontos.
- 9.7. Aos alunos assiste o direito de apresentarem sugestões para o melhor funcionamento da Academia devendo apresentá-las por escrito.
- 9.8. Os alunos poderão contactar a Direcção em horário a definir no início do ano lectivo mediante marcação prévia.

10. Deveres dos alunos

- 10.1. Os alunos deverão liquidar as mensalidades até ao dia dez de cada mês.
- 10.2. Os alunos deverão ser sempre portadores do material necessário à participação na aula.
- 10.3. A entrada para a sala de aula deverá efectuar-se sempre até à hora estipulada no horário.
- 10.4. Sempre que o aluno receba uma comunicação escrita referente a uma aula de compensação, deverá devolvê-la ao seu professor devidamente assinada pelo seu Encarregado de Educação ou pelo aluno quando maior de dezoito anos.
- 10.5. Os alunos deverão participar activamente nos eventos onde a Academia participe, sejam por ela organizados, sejam por outras entidades, públicas ou privadas.
- 10.6. Os alunos que tiverem instrumentos da Academia à sua guarda, quer no regime gratuito quer no regime de empréstimo pago são responsáveis pela sua total conservação e manutenção, suportando todos os custos incorridos por perdas e danos, até à reposição como novo.

- 10.7. Os alunos e Encarregados de Educação deverão conhecer, cumprir e fazer o conteúdo dos Estatutos e do Regulamento Interno.
- 10.8. Para o usufruto das aulas de música da Academia é obrigatória a admissão como sócio da Associação.
- 10.9. No caso de alunos com idade inferior a dezoito anos, é obrigatória a admissão como sócio da Associação do seu Encarregado de Educação.

11. Direitos dos Professores

- 11.1. Aos professores assiste o direito de sugerirem alterações ou aditamentos aos programas estabelecidos para cada uma das disciplinas, sendo as mesmas aceites se forem do consenso dos colegas que leccionem a mesma disciplina, do Director Pedagógico e da Direcção.
- 11.2. Aos professores assiste o direito de apresentarem sugestões à Direcção para um melhor funcionamento da Academia.
- 11.3. Aos professores assiste o direito de contactarem directamente com a Direcção devendo fazê-lo, preferencialmente, nos horários definidos.
- 11.4. Os professores podem ser voluntários e, nesse caso, poderão não auferir qualquer tipo de remuneração.
- 11.5. Aos professores assiste o direito de serem remunerados pelo tempo lectivo exercido, segundo o valor estabelecido pela Direcção no início de cada ano lectivo e que inclui a preparação e a participação em duas audições anuais, as reuniões convocadas pela Direcção e a realização e acompanhamento dos exames finais.
- 11.6. Os professores serão remunerados apenas em função das aulas leccionadas, não se responsabilizando a Academia pelo pagamento de aulas relativas a alunos desistentes durante o ano.
- 11.7. Os professores serão também remunerados nas férias intercalares (Natal, Carnaval e Páscoa) e feriados, como se tivessem decorrido as aulas normais nestes períodos.
- 11.8. Durante os períodos de férias da Academia ou feriados oficiais, os professores estão dispensados de todas as actividades lectivas, exceptuando-se as avaliações dos alunos e eventuais reuniões agendadas pela Direcção.
- 11.9. A Direcção reserva-se o direito de analisar e remunerar adequadamente a participação dos professores em outros eventos.
- 11.10. Aos professores assiste o direito de serem representados por um Director Pedagógico.
- 11.11. Aos professores assiste o direito de elegerem, de entre o corpo docente, um Director Pedagógico, de acordo com o estabelecido em 4.1..

12. Deveres dos Professores

- 12.1. É dever dos professores conceberem o programa específico para a disciplina que leccionam, tendo como base o ensino oficial especializado.
- 12.2. É dever dos professores leccionar, em tempo útil, o programa previamente estabelecido e acordado no início do ano.
- 12.3. Os professores deverão assistir às reuniões que se realizam no final de cada período a fim de se inteirarem das actividades desenvolvidas na Academia e de darem conhecimento à Direcção quer de possíveis problemas quer de

- novos projectos que entendam apresentar. A não comparência nestas reuniões deverá ser justificada à Direcção. O mesmo se aplica às reuniões extraordinárias que forem convocadas pela Direcção durante o ano lectivo.
- 12.4. A ausência não justificada devidamente, dará lugar ao desconto de um tempo por reunião na remuneração do mês seguinte. A ausência aos exames será analisada e deliberada pela Direcção.
 - 12.5. É dever dos professores comunicar previamente as suas faltas à secretaria ou à Direcção a fim de que os alunos possam ser informados em devido tempo. Caso o professor saiba atempadamente que não poderá comparecer num determinado dia ou momento, deverá, simultaneamente, informar os alunos.
 - 12.6. De modo a não prejudicar os alunos, o professor deverá compensar, com a maior brevidade possível, as aulas em falta. As aulas de compensação deverão ser marcadas, tanto quanto possível, em concordância com a disponibilidade do professor e dos alunos.
 - 12.7. Em caso de aulas de compensação, o professor deverá preencher um impresso próprio que entregará ao aluno para conhecimento do Encarregado de Educação, ou do aluno quando maior de dezoito anos. Estes impressos, quando devolvidos depois de assinados, deverão ser arquivados pelo professor na sua pasta.
 - 12.8. No caso de se tratar de uma aula de compensação, o professor deverá verificar no *placard* de horários se existe sala disponível para a realização da mesma. Caso se verifique essa possibilidade, o professor deverá reservar a sala no mapa existente para o efeito.
 - 12.9. O professor deve desenvolver o seu trabalho de modo a participar com os seus alunos em, pelo menos, duas audições ao longo do ano lectivo.
 - 12.10. Para além destas audições os professores devem empenhar-se na concretização de projectos que envolvam a comunidade escolar.
 - 12.11. Se o professor tiver necessidade de realizar uma audição extraordinária, deverá informar com a antecedência mínima de uma semana a Direcção.
 - 12.12. O professor deve elaborar e entregar os programas para as audições com cinco dias úteis de antecedência.
 - 12.13. O professor deverá entregar atempadamente as partituras ao professor acompanhador, sempre que exista.
 - 12.14. O professor deve comunicar antecipadamente ao Director Pedagógico e à secretaria, qualquer alteração que pretenda efectuar no seu horário. Estas alterações de horário terão de ser sujeitas a uma análise cuidada por parte do Director Pedagógico, de modo a não prejudicar outras aulas que já se encontrem em funcionamento.
 - 12.15. A entrada para a sala de aula por parte do professor deverá efectuar-se sempre até à hora estipulada no horário afixado.
 - 12.16. O professor não deve fumar, comer ou realizar actividades fora do âmbito da aula durante a mesma.
 - 12.17. O professor deve evitar que a sua aula seja interrompida, salvo em casos de força maior.
 - 12.18. À saída da aula, o professor deverá preencher o livro dos sumários.
 - 12.19. No final de cada período, compete ao professor proceder à avaliação dos alunos, indicando a respectiva classificação e número de faltas, preenchendo para o efeito a pauta. Este documento deverá ser entregue na secretaria até ao último dia de aulas de cada período.
 - 12.20. O professor deverá informar a Direcção sempre que algum aluno faltar duas vezes consecutivas, sem qualquer justificação.

- 12.21. É dever dos professores alertarem os alunos e/ou Encarregados de Educação, caso considerem excessivas as faltas de comparecimento ou de material dos seus alunos.
- 12.22. É condição necessária para o professor leccionar na Academia de Música ser sócio da Associação.

13. Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

- 13.1. Os Encarregados de Educação devem ser informados sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.
- 13.2. Os Encarregados de Educação devem ser ouvidos sobre questões relativas aos seus educandos, pelos professores e pela Direcção dentro dos horários previstos para este efeito.
- 13.3. Os Encarregados de Educação devem conhecer o Regulamento Interno da Academia de Música.
- 13.4. A quota de associado de cada Encarregado de Educação confere-lhe o direito de usufruir de aulas na Academia de Música, bem como a todos os elementos menores do seu agregado familiar.

14. Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

- 14.1. Os Encarregados de Educação deverão participar na vida escolar de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno.
- 14.2. Os Encarregados de Educação deverão colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino e aprendizagem do seu educando.
- 14.3. Os Encarregados de Educação deverão assegurar a assiduidade dos seus educandos às aulas e demais actividades escolares.
- 14.4. Os Encarregados de Educação deverão cumprir o Regulamento Interno da Academia de Música.

15. Seguro Escolar dos Professores, Alunos e Funcionários

- 15.1. Os Professores, Alunos e Funcionários da Academia estão cobertos por um Seguro de Acidentes Pessoais, cuja anuidade é paga no início do ano lectivo.
- 15.2. Estão cobertos os acidentes ocorridos nas instalações da Academia durante o horário lectivo. São ainda cobertos acidentes sucedidos durante deslocações colectivas promovidas pela Academia, no âmbito das suas actividades; os trajectos de e para os locais dessas actividades são cobertos, desde que os Professores, Alunos e Funcionários viajem em grupo, em veículo cedido à Academia ou alugado por esta.

16. Revisão e Aprovação do Regulamento Interno

- 16.1. O presente Regulamento Interno será analisado e revisto anualmente.
- 16.2. A sua revisão é da competência da Direcção.
- 16.3. A aprovação de alterações só poderá ocorrer em sede de Assembleia Geral.

17. Considerações finais

- 17.1. A comunidade educativa (alunos, professores, e Encarregados de Educação) deverá ter atenção às condições de segurança, sempre que não se encontre presente o funcionário que garante a segurança do Centro Social e Paroquial ou que se encontre encerrada a secretaria, nomeadamente no que diz respeito à porta de entrada, deixando-a sempre fechada.

*O Presente Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia Geral da
AEFAC - Academia de Música do Monte Abraão - Associação
em 02 de Julho de 2009*